

LEI MUNICIPAL Nº- 154/93. ORIGINARIA DO PROJETO DE LEI Nº- 025/93. DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CAMARA MUNICIPAL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.993.

LEI MUNICIPAL Nº- 154/93. (QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ).

JOAO GREGORIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NOUSO DE SUAS ATRIBUIÇOE LE-FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGINTE LEI.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Fazenda SEFAZ, visando identificar os pontos de interesse comum, relativo ao aumento de arrecadação municipal e estadual.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a remunerar dois fiscais para a execução do referido convênio.

Art. 3º- O valor da remuneração, a título de pagamento pelos serviços prestados será de CR\$ 23.000. 000,00 (VINTE E TRES MILHOES DE CRUZEIROS) reajustados de acordo *com os índices do reajuste dos servidores públicos do município.*

Art. 4º- A duração do presente convenio será de um ano, podendo ser prorrogado ou renovado, de acordo com o interesse e conveniência administrativas.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar rodas as providências jurídicas, orçamentárias, financeira para o cumprimento do presente Lei devendo as despesas correrão por conta de verba própria consignadas no orçamento suplementadas se necessário e caso inexistente, podendo o Executivo *criar*, os créditos necessários.

Art.6º- esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, EM 30 de Julho de 1.993.

João Gregório da Silva
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.